



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018, RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.182126

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito às 09 horas e dez minutos, na sala do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar do Anexo Administrativo João XXIII, situado na Rua Professora Batista Leite, nº 151- Bairro Róger- João Pessoa – PB, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 2239/2018, publicado no Diário Oficial de 07 de novembro de 2018, para proceder o credenciamento e o julgamento das propostas de preços e habilitação das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 014/2018, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário da Paraíba, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do edital. Aberta a sessão, constatamos a presença dos licitantes, conforme quadro descritos abaixo:

Empresa	Representante	Doc. de Identificação	Contato
LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA -EPP (L M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)	FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL	3485753 SSP/PB	99929-2625 lmdistribuidoraep@hotmai.com
BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP	VIRGÍNIA KALYNE DE MEDEIROS	1891041 SESPDS/RN	(83) 3031-9054 98884-5835 bjcomercio@yahoo.com.br
KELINE DE OLIVEIRA DIAS – EPP(WK COMERCIO E SERVIÇOS)	ANDRE OLIVEIRA DE SANTANA	3145276 SSP/PB	98707-9518 wkcomercioeservicos@gmail.com
HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELLI - EPP	CARLOS HENRIQUE SOUZA JUNIOR	3322372 SSP/PB	98885-6567 3223-8506 hccomercio@outlook.com

O Pregoeiro solicita e recebe a documentação relativa ao credenciamento, estando todas as empresas devidamente credenciadas. Ressalta o Pregoeiro que todas as empresas comprovaram a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com Lei Complementar 123/2006 e do edital. Em seguida, o Pregoeiro solicitou os envelopes de proposta de preços e habilitação, abrindo os envelopes de propostas de preços e lendo os mesmos, que após a rodada de lances e conforme mapa de preços em anexo, foi classificada em primeiro lugar no lote 1 a empresa: **LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA -EPP (L M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)** com o valor de R\$ 38.260,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta reais), no lote 2 a empresa: **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELLI – EPP** com o valor de R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais), no lote 3 a empresa **KELINE DE OLIVEIRA DIAS – EPP (WK COMERCIO E SERVIÇOS)** com o valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) e no lote 4 a empresa **LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA -EPP (L M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)** com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Em seguida, abrimos o envelope de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar em cada lote sendo analisada pelo Pregoeiro onde foi constatado que as empresas **LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA -EPP (L M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)** e **KELINE DE OLIVEIRA DIAS – EPP(WK COMERCIO E SERVIÇOS)** atenderam todos os requisitos do edital. O Pregoeiro verifica que o Termo de compromisso apresentado pela empresa **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELLI - EPP** está com o texto em desacordo com o edital, motivo pelo qual o Pregoeiro decide baseado no item 16.6 do edital, e visto que o representante da empresa **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELLI – EPP** encontra-se presente na sessão, corrigir esta falha formal, convalidando a declaração com a assinatura por parte do representante ainda na sessão, com a apresentação do texto correto abaixo:

“Através deste instrumento, sem prejuízo dos ditames insertos no art. 2º, VI da Resolução CNJ 07/2005, declaro a inexistência, bem como assumo compromisso de não permitir ingresso nos quadros desta empresa de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ficando desde já ciente de que a inobservância dessa vedação acarretará a rescisão imediata do fornecimento a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba” Ato contínuo, o Pregoeiro permitiu vistas aos documentos de habilitações, tendo a representante da empresa **BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP** questionado sobre a marca cotada pela empresa arrematante do lote 02 por está fora de especificação, sendo assim, o Pregoeiro decide pela suspensão da sessão e abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas para que seja entregue as amostras do produto pela empresa classificada em primeiro lugar de todos os lote, conforme edital, que será analisada pela Gerência de Material e Patrimônio deste Tribunal com emissão de parecer. Registramos a suspensão da sessão às 10h:27m. Ficou acordado que a retomada da sessão através do e-mail e/ou telefone aos licitantes. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Licitante

Licitante

Licitante

Licitante